

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2025

Estabelece as diretrizes para o gerenciamento e a transferência de prazos processuais em aberto no sistema EPROC e demais sistemas judiciais eletrônicos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Canoas, quando identificada a competência temática de uma unidade diversa daquela inicialmente designada.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XII do artigo 5º da Lei nº 6.817/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e eficiência no gerenciamento e transferência de prazos processuais entre as unidades desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o dever funcional de cooperação, organização interna e auxílio mútuo entre Procuradores e demais servidores da PGM;

CONSIDERANDO que a observância de fluxos padronizados contribui para a celeridade processual e evita prejuízos à representação judicial do Município de Canoas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o repasse de prazos processuais em aberto no sistema EPROC e demais sistemas judiciais eletrônicos, quando constatada a competência temática de Unidade diversa da originalmente designada.

Art. 2º O gerenciamento e a transferência de prazos entre Unidades é medida excepcional, mediante

- I - Comunicação formal, por e-mail, ao procurador inicialmente responsável;
- II - Cientificação simultânea da Diretoria correspondente.

Art. 3º A transferência de prazos somente será permitida mediante o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - Para contestações, Embargos à Execução ou Recursos: repasse com, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos de antecedência ao término do prazo;

II - Para demais prazos processuais: repasse com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência ao término do prazo.

Art. 4º O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior implicará na manutenção da responsabilidade pelo cumprimento do ato pelo procurador originalmente designado, independentemente da competência temática do feito, devendo gerenciar adequadamente a demanda somente após o seu cumprimento.

Art. 5º Caberá aos Procuradores e às Unidades desta Procuradoria o adequado planejamento e gestão de seus painéis de prazos, de forma a viabilizar eventuais repasses dentro dos prazos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º Casos excepcionais e devidamente justificados poderão ser analisados pela Diretoria correspondente, com ciência da Chefia da Unidade.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 28 de julho de 2025.

Éber Marcelo Bündchen

Procurador-Geral do Município

Matrícula 128.739

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3643 - Data 04/08/2025 - Página 18 / 65

Patricia de Souza Leandro Teixeira

Procuradora-Geral Adjunta do Município

Matrícula 100.268